

ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

			· ·			
PROTOCOLO		Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção x Emenda	1^a VIA N° <u>06/2024</u>			
AUTOR: V	AUTOR: VEREADOR JEFERSON SIQUEIRA - PSD					
PROJETO DE EMENDA ADITIVA (PROPOSIÇÃO Nº 259/2023 - PROCESSO Nº 35538/2023)						
		DAS UNIDADES EDUCAC REDE MUNICIPAL DE I CUIABÁ."	TUAL PARA 59/2023, QUE GESTÃO GANIZAÇÃO IONAIS DA ENSINO DE			
Nos termos do artigo 142, Inciso VII c/c e artigo 163, parágrafo único, Incisos IV, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá, para encaminhar a presente EMENDA ADITIVA, para a respectiva Comissão – referente à Mensagem 05/2024, em análise.						
Art. 1º Insere alteração do Artigo 116 ao Projeto de Lei 259/2023 que "Dispõe sobre a gestão democrática e organização das unidades educacionais da rede municipal de ensino de Cuiabá", passando a vigorar com as seguintes redações:						
"Art. 116. Fica estipulado o período improrrogável de 24 meses para implementação desta lei, durante o qual os diretores atualmente nomeados permanecerão em seus cargos, assegurando, assim, a continuidade administrativa e pedagógica das unidades educacionais. Art. 117. Esta Lei entrára em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 5956/15."						
Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.						
Sala das Sessões, em Cuiabá/MT, 23 de dezembro de 2024.						





Vereador Jeferson de Souza Siqueira - PSD



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

OCOLO		Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento	1ª VIA	
PROT		Indicação Moção x Emenda	N° <u>06/2024</u>	
AUTOR: VEREADOR JEFERSON SIQUEIRA - PSD				

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 259/2023, proposta pelo ilustre Vereador Jeferson de Souza Siqueira, fundamenta-se na imperiosa necessidade de assegurar uma transição ordenada e eficaz para o novo modelo de gestão democrática das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Cuiabá. A proposta de alteração do artigo 116 e inclusão do artigo 117 visa estabelecer um período de transição de 24 meses, durante o qual os diretores atualmente nomeados permanecerão em seus cargos, garantindo, assim, a continuidade administrativa e pedagógica das unidades educacionais.

A justificativa para tal medida reside, primeiramente, no reconhecimento da competência e do comprometimento dos diretores atualmente em exercício, que, ao longo de suas gestões, têm demonstrado notável capacidade de liderança e gestão, contribuindo significativamente para a melhoria da qualidade da educação no município. A manutenção desses profissionais em seus cargos durante o período de transição é essencial para evitar interrupções no processo educacional e assegurar que os avanços já alcançados não sejam comprometidos.

Ademais, a implementação de novas diretrizes de gestão demanda um período de adaptação que permita a assimilação gradual das mudanças propostas, tanto por parte dos gestores quanto da comunidade escolar como um todo. A continuidade dos diretores atuais durante esse período de 24 meses proporcionará a estabilidade necessária para que as unidades educacionais possam se ajustar às novas normas sem prejuízo à qualidade do ensino.

É importante ressaltar que a transição abrupta para um novo modelo de gestão, sem a devida preparação e adaptação, poderia resultar em descontinuidade administrativa e pedagógica, afetando negativamente o ambiente escolar e, consequentemente, o desempenho dos alunos. Portanto, a emenda aditiva proposta busca mitigar tais riscos, promovendo uma transição suave e eficaz, que assegure a continuidade dos serviços educacionais de qualidade à comunidade escolar de Cuiabá.

Por fim, a presente emenda alinha-se aos princípios de eficiência e continuidade administrativa, conforme preconizado pelo ordenamento jurídico pátrio, e visa garantir que a implementação das novas diretrizes de gestão ocorra de maneira a preservar os interesses da coletividade e a promover o desenvolvimento educacional sustentável no município.

Pelo exposto, aguarda-se que a Colenda Comissão de Constituição Justiça e Redação exare parecer pela aprovação da presente Emenda, e o Soberano Plenário a aprove, por ser matéria de



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção x Emenda	1ª VIA N° <u>06/2024</u>				
AUTO	AUTOR: VEREADOR JEFERSON SIQUEIRA - PSD					
	Palácio Pascoal Moreira Cabral, Sala as Sessões em 23 de dezembro de 2024.					
	Jeferson de Souza Siqueira Vereador - PSD					
	Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade					



